



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 01

PROJETO DE LEI 230/2011

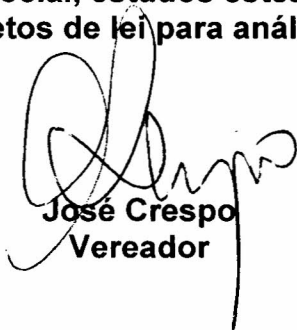
Nº

 MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

O Art. 3º do Projeto de Lei nº 230/2011 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O incentivo financeiro poderá ser concedido mediante ~~projeto de lei~~ específico, nos termos do § 6º do Art. 150 da Constituição Federal, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo e embasado em estudos de conveniência e de interesse público elaborados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDE, mediante consultas à Secretaria de Finanças, à Secretaria dos Negócios Jurídicos e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, estudos estes que deverão acompanhar os respectivos projetos de lei para análise do Legislativo.”

S.S., em 31/05/11



José Crespo  
Vereador

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda, determinando que o incentivo financeiro de que trata o Projeto de Lei nº 230/2011, poderá ser concedido pelo Município mediante projeto de lei específico, encontra-se amparada no disposto pelo § 6º do Art. 150 da Constituição Federal, a seguir transcrito:

Art. 150, § 6º:

“Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)”

